

Projeto de Lei n.º 864/XV/1.^a

Prevê a extinção da secção de tauromaquia no Conselho Nacional de Cultura

Exposição de motivos

O Conselho Nacional de Cultura (CNC), órgão consultivo do Governo para a área da cultura, tem por missão emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à realização dos objetivos de política cultural e propor medidas que julgue necessárias ao seu desenvolvimento, por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou dos serviços e organismos da área da cultura.

Através do Despacho n.º 3254/2010, emitido pela então Ministra da Cultura, Gabriela Canavilhas, e publicado no Diário da República, 2ª série - Nº 36 - 22 de fevereiro de 2010, foi criada a Secção de Tauromaquia no CNC.

O Despacho realçava que “é fundamental que existam instrumentos que contribuam, no âmbito das políticas públicas, para a normal e digna realização dos espectáculos tauromáquicos, preservando a sua integridade e garantindo o bom relacionamento entre os vários agentes. Aspeto igualmente indissociável desta atividade é a salvaguarda da segurança dos agentes envolvidos”.

Inicialmente, a referida secção era composta por elementos representantes da atividade tauromáquica (toureiros, forcados, ganadeiros, etc.), bem como da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (que preside), da Direção-Geral das Artes, da Direção-Geral de Veterinária, da Direção-Geral da Saúde, da Ordem dos Médicos Veterinários, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e “três individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência e conhecimentos em matérias relacionadas com a tauromaquia”.

O Despacho determinou ainda que a Secção de Tauromaquia reúne em sessões ordinárias, de acordo com a periodicidade definida no regulamento interno ou sempre que convocada pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, estabelece o regime de constituição e funcionamento do CNC e das suas secções especializadas, incluindo a de tauromaquia.

Através da aprovação deste Decreto-Lei foi acrescentado aos elementos que compõem a secção de tauromaquia um “representante de associações ou entidades de defesa ou proteção dos direitos dos animais”¹. No entanto, e após a inclusão do representante das associações de proteção animal, a secção de tauromaquia, aparentemente, deixou de funcionar e não se conhece nenhuma convocatória para a reunião da secção desde o ano de 2013, ou seja, encontra-se inativa há 10 anos.

Mesmo durante a pandemia, em que o setor tauromáquico reuniu com membros do Governo e solicitou diversos apoios e exceções para esta atividade, não foi realizada nenhuma reunião nem tomada nenhuma posição por parte da secção de tauromaquia do CNC.

No artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, é estabelecido que o plenário do CNC e as secções especializadas que o integram elaboram e aprovam, por maioria simples, os respetivos regulamentos, bem como qualquer alteração aos mesmos.

O mesmo artigo refere que a aprovação e a alteração dos regulamentos do plenário e das secções especializadas são homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, no entanto, não se conhece a existência de qualquer regulamento aprovado relativo ao funcionamento da secção de tauromaquia.

Desde a sua criação, esta secção foi envolta em grande polémica com uma elevada contestação por parte da sociedade, tendo até sido criada uma petição que recolheu quase

¹ alínea m) do nº1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 132/2013 de 13 de setembro

10.000 assinaturas² solicitando a extinção desta secção, tendo em conta que a tauromaquia inclui práticas de extrema violência e crueldade contra animais.

Nos últimos anos, a violência da tauromaquia tem sido amplamente condenada, incluindo pelas principais organizações de Direitos Humanos, sendo até reconhecida pelo Estado Português ao estabelecer que, nos cartazes de promoção de espetáculos tauromáquicos, deve ser incluída uma advertência de que “o espetáculo pode ferir a suscetibilidade dos espectadores”³.

Saliente-se a posição assumida pelo Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, nos dois últimos relatórios de avaliação periódica de Portugal relativos ao cumprimento da Convenção dos Direitos da Criança. Entende o Comité da ONU que a exposição das crianças e jovens à “violência da tauromaquia” constitui uma violação dos artigos 19, 24 (3), 28 (2), 34, 37 (a) e 39) da Convenção dos Direitos da Criança, tendo advertido, em 2019, o Estado Português a “estabelecer a idade mínima para participação e assistência em touradas e largadas de touros, inclusive em escolas de toureio, em 18 anos, sem exceção, e sensibilize os funcionários do Estado, a imprensa e a população em geral sobre efeitos negativos nas crianças, inclusive como espectadores, da violência associada às touradas e largadas”⁴.

No entanto, o Estado Português falhou gravemente na salvaguarda dos menores de 18 anos da violência da tauromaquia. Apesar dos alertas e inúmeras denúncias apresentadas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Criança e Jovens e demais autoridades por parte de organizações não-governamentais, em maio de 2022, uma criança de apenas 15 anos morreu de forma violenta, perfurada no pescoço por um touro de lide, durante uma largada de touros organizada pela Câmara Municipal da Moita. Um caso que, infelizmente, não é único.

As instituições públicas não só não investiram na sensibilização para a violência e o perigo das atividades tauromáquicas, nem na atualização da legislação, como ainda usam fundos

² <https://peticaopublica.com/?pi=PETPPA>

³ alínea j) do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

⁴ “Committee on the Rights of the Child” - Concluding observations on the combined fifth and sixth periodic report of Portugal, 27 September 2019 (Artigo 27, pág. 8).

públicos para promover atividades tauromáquicas violentas e incentivar os mais jovens a participar e dar continuidade a esta tradição anacrónica.

A existência de uma secção de tauromaquia no CNC é não só uma medida inútil, como injusta face a outras atividades e tradições populares existentes no nosso país, que não colocam em causa o bem-estar animal nem os compromissos internacionais de salvaguarda de Direitos Humanos e ainda assim se encontram dele excluídas.

A tauromaquia não é consensual na sociedade portuguesa e não tem qualquer tipo de expressão na esmagadora maioria dos municípios do nosso país, sendo constituída por práticas que apenas se manifestam em algumas regiões do Ribatejo e Alentejo. Mesmo nestas regiões a tendência é, claramente, para o abandono destas práticas, facto que se reflete no decréscimo de público e no aumento do número de praças de touros abandonadas.

Pelos factos expostos, propõe-se a extinção da secção de tauromaquia do Conselho Nacional de Cultura.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente lei prevê a extinção da secção de tauromaquia no Conselho Nacional de Cultura, procedendo, para o efeito, à alteração do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, que estabelece o regime de constituição e funcionamento do Conselho Nacional de Cultura e das suas secções especializadas.

Artigo 2º

Norma revogatória



1 – São revogados a alínea h) do número 1 do artigo 17.º e o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, que estabelece o regime de constituição e funcionamento do Conselho Nacional de Cultura e das suas secções especializadas.

2 – São revogadas todas as normas que, ainda que não indicadas no número anterior, sejam incompatíveis com o previsto na presente lei.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 14 de julho de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real